



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°117/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 109/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinqüenta reais)

O Projeto de Lei nº 109/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinqüenta reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, para atendimento do Convênio nº 851/2025, voltado à realização das festividades de Réveillon.

A proposição é formalmente adequada, uma vez que a iniciativa para abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal. O projeto encontra respaldo nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal e atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente ao art. 43, ao indicar de forma expressa e suficiente a fonte de recursos, mediante anulação de dotações orçamentárias.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, tampouco inadequações quanto à técnica legislativa, estando o texto claro, objetivo e em conformidade com as normas aplicáveis ao processo legislativo.

Diante do exposto, no âmbito de sua competência, a **Comissão de Justiça e Redação** opina de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°118/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 110/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 100.000,00 (cem mil reais)

O Projeto de Lei nº 110/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, para a execução do Convênio nº 851/2025, relacionado à realização das festividades de Réveillon.

A proposição é formalmente adequada, uma vez que a iniciativa para a abertura de créditos adicionais insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal. O projeto encontra amparo nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal e observa o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao indicar o excesso de arrecadação como fonte de custeio do crédito pretendido.

Não se constatam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, estando o texto redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa.

Ante o exposto, no âmbito de sua competência, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 110/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°119/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 111/2025. **SÚMULA**: Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$ 5.050,00 (cinco mil, cinquenta reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal, mediante cancelamento parcial de dotações existentes.

No exame da legalidade e constitucionalidade, verifica-se que a iniciativa é legítima, inserindo-se na competência do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal. A proposição observa os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais e à indicação da respectiva fonte de recursos, não implicando aumento do orçamento aprovado.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas vigentes, não sendo identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 111/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°120/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 112/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos reais).

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado à execução de convênio celebrado para a aquisição de trator agrícola, com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Constata-se que o projeto atende às exigências da Lei Federal nº 4.320/64, bem como às disposições da Lei Orgânica Municipal, estando devidamente justificada a abertura do crédito e indicada a fonte de recursos. A matéria não afronta princípios constitucionais, como legalidade, economicidade e transparência, além de observar a finalidade pública do investimento.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas vigentes, não sendo identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 112/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente

Moacir J. da S. -
MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator

JOHÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°121/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 113/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 40.700,00 (quarenta mil setecentos reais).

O Projeto de Lei nº 113/2025, submetido à apreciação desta Comissão, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento municipal, a título de contrapartida financeira do Município para execução de convênio voltado à aquisição de trator agrícola.

Após análise dos aspectos jurídicos, verifica-se que a proposição é compatível com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 4.320/64, estando corretamente fundamentada quanto à necessidade da abertura do crédito e à indicação da fonte de recursos. Não se constata qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade.

O texto legislativo apresenta-se redigido de forma clara e adequada às normas de técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°122/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 114/2025. **SÚMULA**: Autoriza crédito Adicional Especial por transposição na importância de até 2.800,00 (dois mil oitocentos reais).

A Comissão de Justiça e Redação procedeu à análise do Projeto de Lei nº 114/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção das atividades da Câmara Municipal, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

A proposição encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/64, observando ainda as disposições da Lei Orgânica Municipal. Não há afronta aos princípios constitucionais da legalidade e da responsabilidade fiscal, uma vez que o crédito não gera aumento do orçamento global.

A redação do projeto está adequada, não apresentando inconsistências formais ou materiais.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 114/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°123/2025

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 115/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 200.000,00 (duzentos mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado à manutenção do pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Verifica-se que a proposição observa os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, com indicação expressa da anulação de dotações como fonte de recursos, não acarretando aumento do orçamento aprovado. A iniciativa está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios da legalidade, equilíbrio orçamentário e continuidade do serviço público.

A redação encontra-se clara, objetiva e adequada à técnica legislativa

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 115/2025.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente

moacir. J. da S.
MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro